



CÓPIA

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

**EXCELENTÍSSIMO SENHORA DOUTORA MINISTRA
CARMEN LÚCIA:**

RE 608386 - RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Processo físico)

Origem: RS - RIO GRANDE DO SUL
Relator: MIN. CÂRMEN LÚCIA
RECTE.(S) SINDICATO DOS SERVIDORES DOS CONSELHOS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINERCON-RS
ADV.(A/S) PAULO MACHADO GUIMARÃES E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) LUCIANE ARAÚJO DO NASCIMENTO E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN/RS
ADV.(A/S) CLARISSA PEREIRA CARELLO
ADV.(A/S) EDER VIEIRA FLORES
RECDO.(A/S) CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) CRISTIAN FEOLI
RECDO.(A/S) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) TULIA MARGARETH MINUZZI DELAPIEVE E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) JORGE ALCIBIADES PERRONE DE OLIVEIRA E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) TAIS FENSTERSEIFER E OUTRO(A/S)
RECDO.(A/S) CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL
ADV.(A/S) CINTHIA TARRAGÓ NENE
RECDO.(A/S) CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA
ADV.(A/S) HENRIQUE MARTINS DA SILVA
AM.
CURIAE. CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA -CFE
ADV.(A/S) ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AM.
CURIAE. CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-CRF-RJ
ADV.(A/S) ANTÔNIO CÉSAR CAVALCANTI JÚNIOR E OUTRO(A/S)
AM
CURIAE. SINDIFISC - PR SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ
ADV.(A/S) JOSÉ JÚLIO MACEDO DE QUEIROZ

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM
RADIOLOGIA – CONTER, Pessoa Jurídica de Direito Público criada pela Lei**



1



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

Serviço Público Federal

Federal nº 7.394, de 1985, com sede em Brasília e jurisdição em todo o território nacional no âmbito de sua área específica de atuação da fiscalização do exercício das técnicas radiológicas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03635.323/0001-40, sito no SRTVN 701 Bloco P – sala 2060, Ed Brasília Radio Center, Brasília/DF, CEP: 70719-900, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus **PROCURADORES**, requerer a JUNTADA dos termos do Ofício Assejur 28/2013, dirigido a Sua Excelência, Ministra do Estado de Planejamento, Dra. MIRIAN BELCHIOR, afim de se viabilizar AUDIENCIA PÚBLICA para discussão da ausência de relação jurídica dos artigos 1º e 243 da Lei 8.112, de 1990 com as autarquias profissionais, justamente pelo fato de que tais conselhos no âmbito de suas áreas específicas de atuação conforme suas leis respectivas são mantidos com CONTRIBUIÇÕES PARAFISCAIS, ou seja, finanças paralelas ao Estado ou às finanças do erário, razão pela qual não há comunicação do regime de emprego ou de relação de subordinação, justamente pelo fato da liberdade de exercício do poder de polícia que lhes é intrínseco (ADI 1717-6/DF) e o poder autoregulador do próprio Estado.

2

Por tais razões, requerendo a juntada do expediente para a Ministra do Planejamento afim de cientificar V.Exa., considerando que foi decidido se adotar o rito da repercussão geral, se requer que seja determinada AUDIENCIA PÚBLICA afim de se promover a oitiva de todos os Conselhos Profissionais de Classe, dos especialistas, entidades sindicais, União Federal, Senado Federal por suas Comissões Específicas ao tema correlacionado, Ministérios da Educação, Saúde,

C NTER



CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA
Serviço Público Federal

Planejamento, Trabalho e Relações Exteriores, justamente pelo fato da vigência do Mercosul e interesses supranacionais em que há relevância do papel das profissões no País, de forma que eventuais decisões judiciais possam refletir o caráter social e político do seu alcance de forma que se promova o respeito à Constituição, à decisão vinculante de mérito deste Sodalício quando da ADI 17176/DF e RE 589998, inclusive.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Brasília, 20 de agosto de 2013

3



ANTONIO CÉSAR CAVALCANTI JUNIOR
OAB/DF 1617-A / OAB/RN 2268

C NTER